



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO CONTAS DO IPRESF**

1- QUADRO PESSOAL DE EQUIPE DA CONTROLADORIA:

- **ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO**, comissionado, matrícula nº 10433, em exercício no Cargo de Controlador Geral;
- **ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER**, comissionada, matrícula nº 10319, em exercício no Cargo de Subcontrolador Geral;
- **FABIOLA RIBEIRO DONATELE**, comissionada, matrícula nº 11100, em exercício no Cargo de Gerente de Controla Interno;
- **RAMON LOUTÉRIO RODRIGUES**, comissionado, matrícula nº 11641, em exercício no Cargo de Gerente de Auditoria até 01/12/2020;
- **ELAINE ALVARENGA PITOL TEIXEIRA**, matrícula nº 410937, estatutária, em exercício no Cargo de Contador a até dia 06/12/2020, foi transferida para Secretaria de Saúde de acordo com a Portaria CONGER Nº 01/2020 de 07/12/2020.

2- QUADRO PESSOAL DE EQUIPE DE AUDITORIA

- **LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº .409186, estatutário, em exercício no Cargo de Auditor Interno, Decreto nº 397 de 30/09/19 – Licença para desempenho de mandato classista. Retorno em junho de 2020 para a sua atividade como Auditor Interno, licença concedida para atividade política de 03 (três) meses contados do dia 13/08/2020, Decreto 341/2020. Após término da licença, o mesmo retornou para desempenho de mandato classista.

3. INTRODUÇÃO

Tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº.873/2012, que dispõem sobre o sistema de controle interno do município de Fundão/ES, em especial as responsabilidades elencadas no art.5º junto à necessidade de racionalizar as atividades administrativas, visando aferir com clareza o princípio constitucional da eficiência e, considerando a importância estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno municipal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública, a Controladoria do Município de Fundão.

Elaboração de ofícios para todas as Secretarias contendo atos de controle e recomendações:

1. Controle e elaboração de respostas de ofícios e notificações ao TCE-ES;
2. Acompanhamento de minutas de Instruções Normativas;
3. Acompanhamento na elaboração do PPA, LDO e LOA;
4. Controle e elaboração de ofícios aos ordenadores de despesa recomendando a atualização do Sistema do Geo-Obras;
5. Acompanhamento de minutas de Instruções Normativas;
6. Solicitações e Notificações a Secretaria Municipal de Finanças com recomendações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais para envio de prestação de contas mensais e dados ao Sistema LRFWeb e CidadES do TCE-ES;
7. Elaboração de Relatórios, Solicitações, Notificações e Pareceres em autos de processos administrativos.

4 - PLANO ANUAL DE AUDITORIA (Reaplicou o plano de 2019 para 2020)

1. Apresentação:

Em atenção à Lei Municipal nº. 873/2012, apresento para apreciação, o Plano Anual de Auditoria (PAAI), ano referência 2019, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo. O PAAI/2019 é o primeiro estágio do ciclo de auditoria, e tem como objetivo geral o planejamento e o dimensionamento das Auditorias Internas a serem realizadas.

A elaboração e divulgação de um Plano que contemple as atividades e áreas a serem verificadas no exercício acabam por contribuir para que as respectivas unidades tenham a oportunidade de adotar ações preventivas tendentes a modificar o cenário a ser avaliado. E ainda oferecer oportunidade para realização de procedimentos que contribuam para o aperfeiçoamento da administração pública e fornecer à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública.

Espera-se que o planejamento das auditorias possa potencializar o cumprimento da missão institucional atribuída a este órgão de controle interno e, em especial, conferir redução de custos, melhoria da produtividade e qualidade dos serviços além de redução dos riscos de insucesso.

Prevê-se nesse instrumento a realização de auditorias diretas de conformidade baseadas em risco, tendo como escopo operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com um objetivo de emitir uma opinião sobre a adequação dos controles internos, assim como verificar o atendimento às Leis, Normas e regulamentos aplicáveis.

5. Fundamentação Legal:

O art. 74 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno, que tem por finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual da instituição, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia e eficiência, além de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

O Sistema de Controle Interno é exercido também em obediência ao disposto nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município de Fundão, Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Fundão, bem como nas normas específicas do TCE/ES.

A elaboração do PAAI 2018 está fundamentada especialmente no art.15 da Lei Municipal de nº. 873/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Interno no Município de Fundão/ES. E em consonância com os Decretos Municipais nº. 425/2013 e 815/2013.

6. Composição da Auditoria Municipal:

As ações de auditoria previstas no PAAI/2020 da Prefeitura Municipal de Fundão serão executadas pelo servidor **Leonardo de Lima Oliveira**, matrícula nº. 409186, em exercício no Cargo de Auditor Interno, sob a supervisão do Controlador Geral do Município.

Em março de 2020, foi enviado para o Prefeito o Plano Anual de Auditoria Interna dessa Controladoria para o exercício de 2020. Com a ressalva no ofício 24 e 78/2020 de que as atividades de auditoria interna ficaram prejudicadas em 2019 e 2020 em virtude do licenciamento do Auditor Leonardo de Lima de Oliveira, decorrente do exercício de cargo sindical. Por consequência de seu afastamento o Plano Anual de Auditoria de 2019 e 2020 vem sendo prejudicado no seu cumprimento, o que se pretende resolver com o ingresso de novo auditor.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCCI, de forma justificada e com autorização do Prefeito Municipal.

6.1 Determinação de Horas de Auditoria Disponíveis:

Considerou-se na contagem de dias ano o período compreendido entre primeiro de janeiro 2019 até 30 de dezembro de 2020.

SERVIDOR	CARGO/ FORMAÇÃO	JORNA DA	FÉRIAS
LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA	AUDITOR INTERNO/ ADMINISTRADOR PÚBLICO E ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	40H	30 DIAS

Tabela 01 - Composição da Auditoria

O tempo disponível para realização de atividades de auditoria interna será escalonado da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) para realização de Auditorias Ordinárias previstas neste plano;
- 30% (trinta por cento) para realização de Auditorias Extraordinárias, determinadas/autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Controlador Geral;
- 20% (vinte por cento) para realização de capacitação e aperfeiçoamento.

Desse modo, para efeito da execução desse plano têm-se disponíveis as seguintes horas: feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado da tabela abaixo.

DIAS JAN/2020 - DEZ/2020	365
(-) FÉRIAS (DIAS)	30
(-) FINAIS DE SEMANA FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS (DIAS)	109
(=) DIAS LÍQUIDOS (DIAS)	226
JORNADA DIÁRIA EXECUÇÃO DO PAAI (HORAS)	4
HORAS DISPONÍVEIS	904
QUANTIDADE DE SERVIDORES	1
TOTAL DE HORAS	1.355

Tabela 02 - Determinação das Horas de Auditoria para Execução do PAAI

4. Distribuição de horas de Auditoria:

A distribuição das horas disponíveis para execução do PAAI tem como premissa os riscos internos do Poder Executivo, detectados de forma prévia e sistemática, tendo como pilares três critérios: materialidade, criticidade e risco.

Para o critério **materialidade**, o qual se refere ao montante de recurso orçamentário ou financeiro alocados nas operações realizadas pela gestão, serão destinadas 40% (**quarenta por cento**) das horas disponíveis para execução do PAAI.

Já para o critério **relevância**, o qual se refere à importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto, serão destinados **40% (quarenta por cento)** das horas.

Por último, para o critério **criticidade**, o qual se refere ao diretamente quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, compondo-se de elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, serão destinados **20% (vinte por cento)**, tempo que será usado exclusivamente para execução de testes de observância das Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Fundão em vigor.

4.2 Relevância:

No que tange a relevância, buscou-se no ordenamento jurídico inovação que afeta de maneira significativa a gestão pública municipal.

Nesse contexto, selecionou-se a **IN TCEES nº.043/2017**, a qual regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração indireta regidas pela Lei Federal nº.4320/64 e das outras providências, objetivando focalizar ações da área técnica no auxílio ao Controlador Geral na aferição dos pontos de controle que nortearão a emissão do Parecer Conclusivo de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual do Município.

4.3 Criticidade:

No que tange à criticidade, buscou-se metodologicamente as fraquezas e as vulnerabilidades inerentes à gestão pública municipal e ainda, os pontos críticos que já foram alvos de citações em procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos de controle.

Nesse contexto as ações da equipe técnica de auditoria interna serão focalizadas na verificação do cumprimento da Resolução TCEES nº.245/2012 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema informatizado de controle de obras públicas - GEOOBRAS, o portal da transparência municipal e o Acórdão TC nº. 471.2017, em especial no que tange a item "b":

“b) **Determinar aos jurisdicionados a disponibilizarem**, em seus portais, as versões atualizadas de todos os normativos (Leis, Decretos, Instruções Normativas, Procedimentos, entre outros), inclusive o Manual de Controle Interno, de forma a dar total acessibilidade pública, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);”

5.1 - Ações de Auditoria:

Para atendimento aos pontos de controle prioritários da Instrução Normativa TC nº 043/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentamos abaixo cronograma para execução:

a) Auditoria Governamental Operacional: **Gestão fiscal, financeira e orçamentária;**

Prestação de contas anual – execução orçamentária, **Base legal** LC 101/2000, art. 58;

- Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para Incremento das receitas tributárias e de contribuições.

b) Auditoria Governamental de conformidade - Despesa Realização sem prévio empenho: **Base legal** Lei 4.320/1964, Art. 60.

- Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

c) Auditoria Governamental de conformidade - Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo - **Base legal** - CRFB/88, art. 37, Caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

- Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

d) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - CRFB/88, art. 37, Caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

- Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

e) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - Lei 4.320/1964, Art. 94.

- Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

f) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - CF/88, art.40 LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8. 212/1991.

- Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares.

g) Auditoria Governamental de conformidade - Parcelamento de débitos previdenciários - **Base legal** - CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8. 212/1991

- Se estão sendo registrados como passivo da entidade;
- Se estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- Se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- Se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- Se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.
- Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares.

h) Auditoria Governamental de conformidade – Educação/ aplicação mínima– **Base legal** CRFB/88, Art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

- Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

i) Auditoria Governamental de conformidade – Educação/ remuneração dos profissionais do magistério - **Base legal** CRFB/88, art. 60, Inciso XII do ADCT.

- Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

j) Auditoria Governamental de conformidade - Educação /Pertinência - **Base legal** Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.

- Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

k) Auditoria Governamental de conformidade – Saúde/ Aplicação mínima- **Base legal** CRFB/88, art. 77, Inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012 arts. 6º e 7º.

- Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

l) Auditoria Governamental de conformidade – Saúde/Pertinência - **Base legal** LC 141/2012, Art. 3º e 4º.

- Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

m) Auditoria Governamental de conformidade - Despesas com Pessoal/abrangência - **Base legal** LC 101/2000, art. 18.

- Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

n) Auditoria Governamental de conformidade - Despesas com pessoal /limite- **Base legal** LC 101/2000, Art. 19 e 20.

- Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

6) Folha De Pagamento:

a) Questões de Auditoria:

- A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria?
- O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de Servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas?
- Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções gratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras?

b) Setores Responsáveis pelas informações:

- Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
- Secretaria Municipal de Finanças.

c) Cronograma

- Período auditado: Exercício de 2019;

d) Metodologia

- Auditoria de Conformidade;
- Critério de Seleção: Amostragem Aleatória;
- Técnicas de auditoria possíveis: Indagação Escrita ou Oral, Análise Documental, Confirmação Externa, Exame de Registros, Correlação, Inspeção Física, Observação das Atividades e Condições, Cut-off e Rastreamento.

e) Resultados esperados:

- A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que regra a matéria;
- O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de Servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas;
- Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções gratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras;

c) Cronograma

- Período auditado: Exercício de 2019;
- Período de Auditoria: JAN/DEZ de 2019.

d) Metodologia

- Auditoria de Conformidade;
- Critério de Seleção: Amostragem Aleatória;
- Técnicas de auditoria possíveis: Indagação Escrita ou Oral, Análise Documental, Confirmação Externa, Exame de Registros, Correlação, Inspeção Física, Observação das Atividades e Condições, Cut-off e Rastreamento.

e) Resultados esperados:

- Os procedimentos de aquisição executados pelo Poder Executivo estão em conformidade com a legislação vigente.

7) Geo-Obras:

a) Questões de Auditoria:

- O Poder Executivo Municipal encontra-se em adimplente com as obrigações geradas pela Resolução TC nº.245/2012 (GEO-OBRAS)?

b) Setores Responsáveis pelas informações:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente;

6- EXECUÇÃO DO PAAI

6.1- Monitoramento de conformidade

Monitoramento Pontos de Controle Abordagem Prioritária IN TCEES n°.43/2017
Prestação de Contas Referente ao ano de 2020.

Contas de Gestão PMF

1. Itens de Abordagem Prioritária

1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

- Art. 60 da Lei n°.4320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

1.2 Gestão Previdenciária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	-CF/88, art.40. -LRF, art.69. -Lei 9717/98, art.1º. -Lei 8212/91. -Lei local. -Regime de Competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal			Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento			Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor			Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários			Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente

- Art.40 da CFRB/1998

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...)

- Art.69 da Lei Complementar nº.101/2000:

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

- Art.1º da Lei nº.9717/1998:

Art.1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: (...)

- Regime de Competência:

No **Regime de Competência**, o registro do evento se dá na **data que o evento aconteceu**. A contabilidade define o Regime de Competência como sendo o registro do documento na data do **fato gerador** (ou seja, na data do documento, não importando quando vai ser pago ou recebido).

- Ações de Controle Interno

- Monitorar mensalmente por meio de planilha eletrônica as contribuições (patronal, servidor e suplementar) no que tange à tempestividade dos registros contábeis e dos pagamentos;
- Monitorar mensalmente por meio de planilha eletrônica se as despesas com juros e multa decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias estão sendo evidenciadas contabilmente;
 - Monitorar quadrimestralmente os parcelamentos de débitos quanto:
 - registro no passivo da entidade;
 - ativo do RPPS;
 - correção mensal por índice oficial do saldo devedor em ambos os órgãos;
 - tempestividade do pagamento das parcelas

Resumo dos Resultados:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

- Ações de Controle Interno

- Detectado atraso nos pagamentos previdenciários notificar o Diretor-Presidente do IPRESF e Prefeito;
- Ofício 005/2020, foi solicitado providência à necessidade de regularização dos repasses legais ao IPRESF, sejam patronais, acaso e, atraso.

1.3 Gestão Patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais,

	intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	4.320/1964, arts. 94 a 96.		bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
--	-----------------------------------------------------------------	----------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Art.37 da CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:_(...)

- Arts. 94 a 96 da Lei nº4.320/1964:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

- Ações de Controle Interno:

- Conciliar anualmente o relatório contábil (descobrir qual é) que evidencia bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/64, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.

- Art.94 da Lei nº4.320/1964

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

- Ações de Controle Interno:

- Avaliar anualmente os registros analíticos dos bens móveis quanto à caracterização e guarda.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

- Art.43 da Lei 101/00:
- § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.
- Ações de Controle Interno

RESSALVAS:

As auditorias aprovadas no PAAI foram monitoradas ficando prejudicada Item 6, que está em andamento.

A seguir apresentamos o Relatório:

4 - OUVIDORIA

A Ouvidoria Municipal atuou intensamente segundo as orientações emanadas do TCU, da douda Ouvidoria Geral da Procuradoria Geral da Justiça e de acordo com os ditames da legislação específica. No curso do exercício de 2020 foram atendidas queixas, reclamações e sugestões, encaminhadas aos órgãos destinatários das respectivas matérias, que foram instados a pronunciarem-se. Dessa maneira, a Ouvidoria conquistou o respeito dos cidadãos do Município de Fundão pelo nível de respostas oferecidas aos questionamentos encaminhados à administração municipal.

O Canal de Ouvidoria Geral do Município de Fundão/ES registrou o total de 371 (Trezentos e setenta e um) manifestações recebidas e respondidas em 2020. Vejamos a planilha abaixo contendo a estatística das MANIFESTAÇÕES respondidas pela Ouvidoria Municipal no exercício de 2020, por tipo:

TIPO	QUANTIDADE
RECLAMAÇÃO	11
SOLICITAÇÃO	161
DENÚNCIA	61
SUGESTÃO	1
ELOGIO	1
COMUNICAÇÃO	136

5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa elaboradas e aprovados no exercício de 2020:

SIGLA	INSTRUÇÕES NORMATIVAS/ASSUNTO	ELABORADO EM	Nº DECRETO
CONGE R/SEMFI	Procedimentos referente à Remessa de documentos e informações para o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de procedimento e envio das prestações de Contas em face de alterações na Legislação do TCEES	14/07/2020	329/2020

6. DOS PONTOS DE CONTROLE

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o órgão de controle interno realizou no exercício 2020, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Vejamos planilha abaixo contendo todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pelo Controle Interno no exercício de 2020:

ORDEM DE SERVIÇO	NÚMERO DO PROCESSO	SECRETARIA AUDITADA	OBJETO	FASE ATUAL
001/ 2020	3887/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria? O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de Servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas? Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções gratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras?	Em andamento

ORDEM DE SERVIÇO	NÚMERO DO PROCESSO	SECRETARIA AUDITADA	OBJETO	FASE ATUAL
002/ 2020	3608/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Auditoria Extraordinária, Decreto nº 268/2020 Processos de gratificações dos Auditores Fiscais de Tributos Municipal, período de apuração janeiro de 2017 a maio de 2020.	Em andamento

7 - GEO-OBRAS:

Controle e elaboração de ofícios encaminhados para ciência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Secretário de Obras e Coordenador de Geo-Obras recomendando a atualização do Sistema do Geo-Obras do TCEES.

8- Ofício nº 106/2020 encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito em 15/10/2020: Encaminha, anexo, a Instrução Normativa TC 51/2019, do Colendo Tribunal de Contas, alusiva a Manual de Mandato, com recomendações específicas nos diversos campos administrativos.

9 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CONTROLADORIA EM 2020:

- Em fevereiro foi informado no ofício 005/2020, sobre a necessidade da designação de comissão especial para levantamento da situação da Secretaria de transporte, tendo em vista denúncias em apuração pelo MP, acaso ocorrida lesão aos cofres públicos será adota medidas para ressarcimento.
- Em mesmo ofício 005/2020, foi solicitado providência à necessidade de regularização dos repasses legais ao IPRESF, sejam patronais, acaso e, atraso.
- No ofício 004/2020, foi solicitado a instalação da E&L na CONGER, para monitoramento de ressarcimentos aos cofres públicos em atendimento às notificações do TCEES.
- Foi solicitado ao Departamento de Dívida Ativa, no ofício 006/2020 os inscritos na dívida ativa no exercício de 2020 para a elaboração dos exames e relatórios para a Prestação de Contas Anual.
- Foi dado ciência ao Prefeito no ofício 008/2020 o atraso de lançamento no sistema GEO OBRAS no site do TCEES.
- Em vista ao TC – 01043/2019-4, e pertinente a CONGER a orientar ao Município que atentem para a correta liquidação de despesa dos contratos realizados/executados com as etapas administrativas: Empenho, Liquidação e Pagamentos, com rigorosa observância à legislação vigente, mediante ao ofício 10/2020.
- Foi solicitado a Secretaria de Administração no ofício 13/2020, após muitas reclamações dos munícipes, a atualização de alguns dados no portal de transparência que estão causando transtornos e gerando reclamação na ouvidoria.
- Foi dado ciência ao Prefeito no ofício 016/2020, que o TCEES informou que o GEO OBRAS estava desatualizado, com obras paralisadas até o dia 23/01/20 e obras sem pagamento nos últimos 90 dias.
- Solicitado a PROGER em caráter de urgência, a relação dos inscritos em Dívida Ativa para ajuizamento de ação executiva, no exercício de 2020.
- Foi encaminhado ao Prefeito a Nota Orientava 01/2020, dispendo sobre medidas de transparência a serem adotadas pelos agentes públicos em todas as repartições da administração.
- Foi encaminhado ao Prefeito a Nota Orientava 02/2020, versa sobre as medidas excepcionais das ações administrativas, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública.

- Encaminhado para o Secretário Municipal de Administração a Instrução Normativa nº 38/2016, que versa sobre os atos inerentes à admissão de pessoal para cargos e empregos públicos, por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, pela administração estadual e municipal.
- Foi encaminhado o Acórdão TC-1589/2019, prolatado no Processo TC-4929/2017, que trata sobre a fiscalização na modalidade levantamento, realizada no âmbito dos 78 Municípios do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e providência do Prefeito.
- Em março de 2020, foi enviado para o Prefeito o Plano Anual de Auditoria Interna dessa Controladoria para o exercício de 2020. Com a ressalva no ofício 24/2020 de que as atividades de auditoria interna ficaram prejudicadas em 2019 em virtude do licenciamento do Auditor Leonardo de Lima de Oliveira, decorrente do exercício de cargo sindical.
- Foi solicitado em caráter de urgência ao Secretário de Saúde o envio de todos os processos (físicos) referentes as aquisições/contratações de produtos e serviços, realizados e motivados pela situação emergencial causada pela covid19, para atender determinação do TCEES.
- Foi solicitado em caráter de urgência ao Secretário de Trabalho e da Assistência Social o envio de todos os processos (físicos) referentes as aquisições/contratações de produtos e serviços, realizados e motivados pela situação emergencial causada pela covid19, para atender determinação do TCEES.
- Ordem de Serviço 001/2020, com o objetivo da verificação por amostragem da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Município de Fundão/ES, solicitado a Secretaria de Administração a folha do período de 08/07/20 à 08/08/2020. Com base legal no Decreto 150/2020, no art. 70 da CF de 1988 e na Lei Municipal 873/2012.
- Instrução Normativa Conjunta, disciplinando sobre prazos e procedimentos para fins de processamento e envio das Prestações de Contas Mensais (PCM), para aprovação do Prefeito e em seguida a publicação.
- Foi solicitado no ofício nº 01/2020 que as Secretarias de Finanças, Administração, Governo e a Procuradoria a adoção de providências urgentes no sentido de cumprimento dos prazos consignados pela auditoria realizada pelos senhores técnicos do Egrégio Tribunal de Contas nesse Município, onde foram achadas irregularidades que ensejaram recomendações no sentido de serem corrigidas e elaborarem relatório circunstanciado a respeito dos achados que se encontram em suas diversas áreas de atuação.
- No ofício nº 89/2020, foi encaminhado ao Secretário Municipal de Administração à metodologia de avaliação a ser utilizada pela Transparência Capixaba, onde o objetivo é analisar se os Municípios avaliados estão cumprindo com as normativas que versam sobre a publicidade e transparências dos atos, em especial as contratações que versam sobre a COVID-19.
- Foi encaminhado a NOTIFICAÇÃO do Sr. Silas Amaral Mazza, para informar o teor do acórdão do TCEES nº 1043/2019-4 pelo qual foi determinado o ressarcimento ao erário municipal da importância de 16.512,78 VRTE's que em

2020 corresponde a R\$ 57.933,43 com isso foi solicitado a adoção de providências no prazo de 30 dias.

- Foi solicitado no ofício nº 93/2020 a Secretária de Finanças, a baixa na Inscrição de Dívida Ativa Municipal a Sra. Maria Aparecida Vieira Carreta e a Sra. Gerusa Guerra Corrêa por findarem o parcelamento para restituição ao Erário, conforme os termos 001 e 002.
- Foi dado ciência ao Prefeito sobre notificações de alertas recebidas do TCEES, referente a tendências ao descumprimento de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contidas nas prestações de contas do 1º, 2º, e o 3º bimestre do exercício atual.
- Foi encaminhado a NOTIFICAÇÃO do Sr. Jorge Neves (representante da Empresa J Neves Construtora LTDA.), para informar o teor do acórdão do TCEES nº 1043/2019-4 pelo qual foi determinado o ressarcimento ao erário municipal da importância de 16.512,78 VRTE's que em 2020 corresponde a R\$ 57.933,43 com isso foi solicitado a adoção de providências no prazo de 30 dias.
- No ofício nº 98/2020 foi comunicado ao Prefeito o atraso no sistema do GEO-OBRAS do site do TCE-ES e buscando sanar o empecilho a CONGER solicita que sejam tomadas as providências necessária para não ocasionar transtornos ao Município.
- A CONGER solicitou a Secretária de Administração os processos administrativos da admissão dos Servidores Públicos, mediante o concurso do exercício 001/2020, considerando que a cobrança emanada do Tribunal de Contas, se faz através da instrução normativa TC 38 de 08 de novembro de 2016.
- Foi levado ao alto conhecimento do Prefeito por esta CONGER, a instrução normativa TC 51/2019 alusiva a manual de encerramento de mandato, com recomendações específicas nos diversos campos administrativos.
- Foi solicitado todos os processos de admissão dos Servidores Públicos do concurso 01/2020 para que tenham os pareceres da CONGER (PARECER REGULAR, PARECER REGULAR COM RESSALVAS, PARECER IRREGULAR) de acordo com a IN TC 038/2016, descrito no capítulo III, art. 09º, § 2º, cada pasta individualmente.
- Solicitado por esta CONGER ao Secretário Municipal de Saúde, informações sobre a execução do Plano de Ação das UBS. Bem como quais medidas foram adotadas/cumpridas no corrente ano de 2020.

10 - EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES INDEPENDENTES

Nota Orientativa nº 001/2020 – “Dispõe sobre as medidas de transparências a serem adotadas pelos agentes públicos”: (22/08/2020)

- 1- Criação de um campo próprio e especial no Portal de Transparência ou Website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados utilizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensa licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, feitas neste período de pandemia, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

- 2- Abstenção de formalização de processos de dispensas licitatórias e/ou celebração e execução de contratações diretas que não se enquadram como emergências ou de calamidade pública, na forma da legislação vigente.
- 3- Abdicação do uso promocional da disposição de bens e serviços custeados pelo poder público.
- 4- Observação, no âmbito municipal, das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional.
- 5- Elaboração de um plano de contingência, indispensável ao balizamento da necessidade e de adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas.

Nota Orientativa nº 002/2020 - orienta os órgãos e entidades da administração pública municipal a respeito das medidas excepcionais das ações administrativas, tendo em vista o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública.

a) A elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

b) Que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais e/ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado do Espírito Santo, e no Decreto Municipal nº 129/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Fundão e de Calamidade Pública através do Decreto nº 161/2020;

c) Que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta orientação e fundados na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

d) Que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, quais sejam:

- Que o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - Que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
 - Que seja respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da

situação emergencial e/ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto;

e) Que seja obedecido rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.979/2020;

f) Sejam publicadas em campo específico no Portal da Transparência todas as contratações e/ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, declarada na forma do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020;

g) Sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma;

h) Advertimos que as medidas previstas nas normas citadas, especialmente na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, “aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública”, conforme, aliás, é bem claro diversos artigos da Lei nº 13.979/2020, notadamente os artigos 4º, §1º, 4-H e 8º;

i) Advertimos, ainda, que como mencionado alhures, os descumprimentos das normas de regência podem gerar responsabilização pessoal, no âmbito cível e criminal, daí porque alertamos para que as mesmas sejam aplicadas com o devido rigor, observando prazos, procedimentos, e etc.

11 - COBRANÇA DE RECOMPOSIÇÃO DE DANO AO ERÁRIO

A CONGER diligenciou em 2020 no sentido de recomposição de danos ao erário identificado em alguns processos, como no relativo ao acórdão TCEES 922/2018, pagando pela inscrição em dívida ativa daqueles inadimplentes em recolhimentos devidos.

12- Considerações Finais:

No exercício de 2020 a CONGER sofreu grave limitação de pessoal, vez que o servidor ocupante do cargo de Auditor Interno, Sr LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, Decreto nº 397 de 30/09/19 – Licença para desempenho de mandato classista, foi licenciado pelo

Governo Municipal em virtude de exercício de cargo de representação sindical. Por outro lado, por medida de economia administrativa, o Governo Municipal não preencheu o cargo de Auditoria Interna, de sorte que no exercício de 2020 as atividades de auditoria sofreram drástica limitação de recursos humanos capacitados para seus fins. Essa situação deve ser superada no exercício de 2021, tendo em vista a reivindicação da CONGER atendida pelo Governo Municipal no sentido de inclusão de 1 (um) cargo de Auditor Interno a ser preenchido no exercício fiscal deste ano, mediante concurso público.

A exata compreensão da relevância do processo de auditoria nos leva a dividir essas atividades em tipos próprios especializados, de acordo com a utilidade almejada.

Sem a menor dúvida a inexistência de profissional qualificado na área de auditoria e controle constituiu grave embaraço à realização do cumprimento da execução total do Plano Anual de Auditoria, acima apresentado, restando apenas a nos empenhar especialmente nos pontos de Controle Prioritária IN TCEES n°.43/2017 Prestação de Contas Referente ao ano de 2020.

Fundão, 08 de março de 2020.

Elizangela Zucolotto Ramos Kohler
Subcontrolador Geral
Renponendo Interinamente Pela Controladoria Geral
Decreto nº 126/2021